

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município. **DECRETO Nº 333, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

Goiás-GO, 28 / 04 / 2023



Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Goiás afetadas por derramamento de produtos químicos em ambiente fluvial – COBRADE: 22220, conforme legislação aplicada ao tema, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

CONSIDERANDO que no dia 19 de abril de 2023, por volta de 04h00min, um caminhão que estava transportando uma carga com 63.000 litros de óleo diesel B S10 e B S500 – COMUM tombou na Rodovia GO-070, a cerca de 10 km da cidade de Goiás, e dentro dos limites da Unidade de Conservação – Parque Estadual Serra Dourada e APA – Sullivan Silvestre, atingindo a nascente do Córrego Gouveia pertence à microbacia do Córrego Bagagem, afluente do rio Vermelho e, portanto, tendo impacto direto na Alta Bacia do Rio Vermelho que é de grande relevância para o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos, como a contaminação do solo e do corpo hídrico causando a mortandade da ictiofauna e anfíbios, e comprometendo a produção agrícola e pecuária, o turismo e o consumo de água da população ribeirinha; e,

CONSIDERANDO a manifestação do Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como derramamento de produtos químicos em ambiente fluvial – COBRADE: 22220, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, fica autorizado o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 90 dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito
Prefeito de Goiás